



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISSIUMAL

LEI MUNICIPAL N.º 2.598/2011

ALTERA A REDAÇÃO DO ART. 1.º DA LEI MUNICIPAL N.º 1759/2002 QUE DISPÕE CESSÃO DE USO GRATUITO DE BENS IMÓVEIS DE ESCOLAS DESATIVADAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

SERGIO DRUMM, Prefeito Municipal de Crissiumal, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e que eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art.1.º - É alterada a redação do art. 1.º e 2º da Lei Municipal n.º 1759/2002, que dispõe sobre a cedência de uso gratuito de bens imóveis de escolas desativadas, que passa a ser a seguinte:

Art. 1.º - É o Poder Executivo Municipal autorizado a ceder o uso dos bens imóveis de escolas desativadas localizadas no interior do município, a título gratuito, para uso de entidade de fim social a ser definida e indicada pela comunidade ou para habitação de interesse social, para pessoas carentes, aprovado pelos Conselhos Municipais de Assistência Social e de Habitação.

§ 1.º - A cessão de uso á entidades deverá ser precedida de assembléia geral a ser realizada na comunidade, na qual deverá ser definida e indicada a entidade beneficiária e de convênio de uso com a entidade cessionária, na qual fique definido o prazo de uso de 01 (um)ano, prorrogável por períodos iguais e sucessivos enquanto a Prefeitura não necessitar dos bens, e, ainda, o compromisso de utilização dos bens na finalidade social, e de sua manutenção e conservação durante o uso, devendo o cessionário devolver os bens nas mesmas condições de conservação que os recebeu, bem como efetuar os pagamentos das contas de energia elétrica e água durante a cedência.

§ 2º - As cessões para fins de habitação de interesse social também deverão ser precedidas de contrato e serão limitadas a períodos de 01 (um) ano, podendo ser prorrogado



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISSIUMAL

por interesse das partes bem como também poderá ser rescindida a qualquer momento, mediante aviso prévio com no mínimo 30 (trinta) dias de antecedência O

Cessionário ficará responsável pela manutenção e conservação do prédio, durante a vigência da Cessão de Uso, devendo, devolvê-las ao final nas mesmas condições de recebimento.

§ 3.º - *Os Cessionários ficarão responsáveis pelo custeio de suas das contas de água, energia elétrica e outros incidentes sobre os imóveis.*

Art. 2.º - *A presente cessão de uso será feita com prévia autorização da comunidade local.*

Art. 3º - **Revogadas as disposições em contrário, a presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.**

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CRISSIUMAL,
Estado do Rio Grande do Sul, aos 22 dias do mês de Março de 2011.

SERGIO DRUMM
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

PEDRO EMILIO MASSMANN
Secretario Municipal de Administração